



Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 844/2023
Data: 28/03/2023 - Horário: 13:43
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.539, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE ATUARAM NO COMBATE A COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º. O caput do artigo 1º da lei estadual nº 8.539, de 10 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído que nos Editais de Processos Seletivos Simplificados (PSS) e de Concursos Públicos direcionados à área da Saúde deverão estabelecer como critério de pontuação a atuação comprovada dos profissionais da área assistencial no Estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Estado de Alagoas."

Artigo. 2º. O art. 3º da lei estadual nº 8.539 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: A pontuação será aplicada da seguinte forma:

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

- I – Em caso de PSS, não sendo necessária a realização de prova objetiva, o período a que se refere o artigo 1º desta lei deverá ser computado como pontuação geral;
- II – Em se tratando de concurso público, a pontuação deverá ser aplicada na etapa de avaliação de títulos;
- III – Caso o PSS conte com a realização de provas objetivas, será aplicado ao caso o disposto no inciso anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ALEXANDRE AYRES

Deputado Estadual



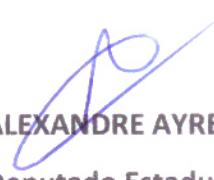
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar o alcance quanto à modalidade de processo seletivo no Estado de Alagoas, bem como o aprimoramento de definições procedimentais destinadas ao reconhecimento dos profissionais de saúde que tiveram atuação durante o período da pandemia da COVID-19 no Estado de Alagoas.

Notável a sua importância como forma de agraciar e reconhecer esses profissionais que tanto se dedicaram na atuação ao combate de um vírus tão letal e desconhecido por todos que acabou ocasionando a morte de milhões de pessoas em torno de todo o mundo.

Certo da compreensão dos Nobres Colegas a respeito da importância desta matéria, conto com a sensibilidade de todos visando à aprovação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 28 de março de 2023.



ALEXANDRE AYRES
Deputado Estadual